RESOLUÇÃO Nº 413, DE23 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Procedimento de Consulta nº 0000178-41.2021.2.00.0000 na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1^o Alterar o art. 15 da Resolução CNJ n^o 351/2020, que passa a vigorar acrescido do parágrafo 4^o:

"Art. 15

§ 4⁰ Nas Justiças Militar e Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas, caberá aos tribunais indicar os membros das Comissões para completar a sua composição." (NR)

Art. 20 Alterar o caput do art. 17 da Resolução CNJ no 351/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O assédio e a discriminação definidos nesta Resolução serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 35/79, no Código Civil, no Código Penal, no Código de Ética da Magistratura, na Lei nº 8.112/90, na legislação estadual e distrital ou nas demais leis e atos normativos vigentes."

Art. 3⁰ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX